LEI Nº 1.493, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste de 6,47% para fixação do salário mínimo no âmbito da administração municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) ao salário mínimo no âmbito da Administração Municipal, que passa a ser de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), àqueles servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, cuja remuneração é inferior a (01) um salário mínimo, ficando assim readequado, conforme determinação do Governo Federal.

Parágrafo Único - O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquênio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos deverá complementar a remuneração dos servidores municipais.
- **Art. 3º** O reajuste, de que trata o Art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor, e está de acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2017.

São Fidélis - RJ, 09 de Maio de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara Prefeito Municipal